



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
EM 23 / 02 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Em 23 de fevereiro de 2026.

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL
DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA, ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026 com 7 (sete) votos, o Projeto de Lei 003/2026 que “Cria Conselho Municipal de Juventude do Município de Várzea, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude do Município de Várzea – CMJ, órgão de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas aos jovens no âmbito do Município de Várzea, assegurando a participação da juventude na construção das ações governamentais que lhes digam respeito.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Juventude, entre outros:

I – promover a participação dos jovens na elaboração e no controle social das políticas públicas municipais;

II – propor diretrizes e ações voltadas à promoção dos direitos da juventude;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

III – incentivar o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil sobre temas relacionados à juventude;

IV – acompanhar e avaliar programas, projetos e ações governamentais destinados à juventude no município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude atuará em consonância com as diretrizes previstas no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e demais normas pertinentes.

Art. 5º A composição, a organização, o funcionamento, as atribuições específicas e demais normas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Juventude serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A participação no Conselho Municipal de Juventude será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 23 de fevereiro de 2026.

Francisco Lindeildo de Araújo

Presidente